



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

ANEXO VI

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Pregão Eletrônico conduzido através de plataforma eletrônica, tendo por finalidade a Concessão onerosa de direito real de uso de espaços públicos no Mercado Público Municipal de Paraisópolis/MG, para fins de exploração comercial, nos termos da Lei Municipal nº 2.866, de 03 de maio de 2024, conforme especificação e valores constantes do item 13 deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA CONCESSÃO

A utilização dos espaços do Mercado é essencial para garantir à população do município e também aos turistas, locais adequados para realização de lanches/refeições bem como para a aquisição de produtos diversos, tendo como principais objetivos:

- I- fortalecer e desenvolver os seguintes segmentos econômicos do Município: agricultura, comércio, turismo e arte em geral;
- II- fortalecer e salvaguardar os rastros histórico-culturais do município;
- III- valorizar a comercialização dos produtos do campo, da atividade artística local, entre outros;
- IV- promover a integração das pessoas, proporcionando um ambiente de convívio social harmônico para todas as gerações;

Tendo sido concluídos os Processos Licitatórios nº 126, 151, 202/2024, 72, 189/2025 e 09/2026 - Pregões Presenciais nº 003, 005, 006/2024, 01, 02/2025 e 01/2026, que tiveram por objeto a concessão onerosa de lojas e boxes do Mercado Municipal, em que alguns lotes restaram como desertos, tem-se a necessidade da edição de um novo processo, tendo como Fundamento Legal a Lei 14.133/21 e suas alterações e a Lei Municipal nº 2.866, de 03 de maio de 2024.

3. CARACTERÍSTICAS DA CONCESSÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL

3.1 A partir da assinatura do contrato de concessão, o concessionário fruirá do imóvel para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

venham a incidir sobre o mesmo e suas rendas.

3.2 Os espaços dentro do mercado são constituídos de cômodos para exploração comercial de produtos em geral, nos termos do §1º do art. 5º da Lei nº 2.866/2024 e alterações posteriores, sendo que a distribuição dos espaços se dá da seguinte forma:

- boxes internos numerados de 1 a 12: alimentação;
- boxes internos numerados de 13 a 31: comércio em geral, inclusive prestação de serviços;
- lojas numeradas de 1 a 5: comércio em geral, inclusive prestação de serviços;
- lojas 6, 7 e 8: comércio em geral, inclusive prestação de serviços.

3.3 A comercialização de produtos alimentícios deverá seguir rigorosamente os preceitos e normas relacionados à vigilância sanitária.

3.4 Correrá às expensas do Concessionário as atividades desenvolvidas para atendimento das necessidades e conveniências de consumo dos usuários, em consonância com as normas e legislações concernentes.

3.5 O Concessionário se obriga a cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à destinação dada à área.

3.6 O Concessionário se obriga a integrar o condomínio a ser constituído para a administração e manutenção do Mercado Municipal.

3.7 Os imóveis concedidos em nenhuma hipótese poderão sofrer em suas disposições e estrutura alterações ou modificações que descaracterizem a arquitetura do local.

3.8 Excepcionalmente, a requerimento e expensas do concessionário, o poder concedente poderá autorizar alterações que não sejam prejudiciais à utilização, segurança e à arquitetura do Mercado.

3.9 A construção e/ou benfeitoria realizada no imóvel incorporar-se-á a este, tornando-se bem público, sem direito de retenção ou indenização.

3.10 A concessão de uso constitui direito personalíssimo, inalienável e intransferível, vedada a transferência para terceiros sob qualquer título, ressalvada *causa mortis*, cujo direito se considerará transmissível, desde que atendidos, formal e materialmente, os requisitos legais previstos no art. 26 da Lei 2866/2024, aos descendentes, ascendentes, cônjuge e colaterais, conforme a linha sucessória definida e consagrada pelo art. 1829 do Código Civil, pelo período de vigência restante da concessão, na hipótese de pessoa física.

3.11 O contrato de concessão não gera qualquer vínculo empregatício ou societário entre a



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Administração e o concessionário e seus contratados.

4 HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

4.1 O Mercado Municipal funcionará de domingo a domingo, sendo que os horários de funcionamento serão ajustados conforme a demanda pública, e estabelecidos pelo Condomínio.

5 MOBILIÁRIOS DO ESPAÇO

5.1 A Prefeitura de Paraisópolis instalou o mobiliário necessário ao funcionamento das áreas comuns como Praça de Alimentação, banheiros, depósitos e para os boxes de números 13, 14, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24.

5.2 O Concessionário deverá providenciar os itens de mobiliários, consumo, bem como pessoal responsável pelo desempenho dos serviços, necessários ao adequado funcionamento das atividades, devendo o mobiliário a ser utilizado seguir os padrões adotados para o Mercado Público Municipal de Paraisópolis/MG.

6 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

6.1 Observa-se que as razões indicam que a concessão é a modalidade que se encaixa a pretensão deduzida no documento de demanda, tendo em vista o interesse de repassar a particular o uso do espaço, tendo o preço sido alcançado por laudo de avaliação providenciado pela administração.

6.2 Nota-se que a Lei 14.133/21 possui aplicabilidade expressa (art. 2º, inciso IV) nos casos de concessão e permissão de uso de bens públicos. Contudo, o diploma legal em comento não menciona sobre qualquer procedimento específico para esses casos.

6.3 Considerando tal omissão e que, em geral, as licitações para concessões e permissões de uso de bem público adotam o critério de julgamento de maior lance, de acordo com as novas interpretações introduzidas pela nova lei de licitações, as licitações que objetivam tal fim devem ser processadas pela modalidade pregão, nos termos do art. 28, I, da Lei 14.133/2021, como pregão “invertido”, ou seja, o maior lance.

6.4 O detalhamento da solução encontra-se descrito em tópico pormenorizado do Estudo Técnico Preliminar.



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

7 ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO OPERACIONAL, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL

7.1 Os CONCESSIONÁRIOS serão responsáveis, por toda a administração, gestão operacional, manutenção e exploração comercial do imóvel concedido, e, através do Condomínio, por toda a administração, gestão operacional e manutenção do Mercado Público Municipal como um todo. Todas as atividades desenvolvidas deverão ser divididas, organizadas e coordenadas, contemplando todos os aspectos físicos, humanos, financeiros, jurídicos, administrativos e econômicos necessários ao bom andamento organizacional.

8 ESCLARECIMENTOS E VISITA TÉCNICA

- a) A Prefeitura providenciará para que seja disponibilizado pessoal habilitado a dirimir eventuais dúvidas dos licitantes na semana do certame;
- b) Os interessados poderão realizar visita técnica na área objeto da concessão, pessoalmente ou através de seu representante devidamente designado, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos e na apresentação das propostas.
- c) No ato da visita técnica, o representante deverá comprovar que detém os poderes necessários para atuar em nome do licitante, mediante apresentação dos documentos de identificação e do estatuto ou contrato social da licitante ou instrumento público ou particular de procuração.
- d) A visita técnica é facultativa e será realizada no período a ser informado no Edital do processo, no horário compreendido entre 13h00 e 17h00, devendo ser agendada pelo telefone (35) 3770-0542 e acompanhada por representante do Departamento de Engenharia da Prefeitura de Paraisópolis.
- e) Caso o licitante opte por não realizar a visita técnica, o Atestado de Comparecimento na Visita Técnica deverá ser substituído pela Declaração de Conhecimento Pleno do objeto licitado, não lhe sendo concedido o direito de reclamações e pleitos futuros, alegando desconhecimentos das condições da concessão, bem como se eximir de responsabilidade que deste fato decorra durante a vigência do contrato.
- f) Eventuais dúvidas ou problemas observados na fase de vistoria e de elaboração da proposta deverão ser apontados formalmente até 02 (dois) dias antes da data prevista para a abertura da licitação. Após a abertura da licitação, nenhuma reclamação será aceita, cabendo à



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

empresa vencedora a execução do objeto em sua totalidade.

9 FUNDAMENTO JURÍDICO

9.1 O pregão eletrônico será realizado nos termos do art. 28, inciso I e demais artigos correlatos da Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis à matéria, bem como nos termos da Lei Municipal nº 2.866/2024.

10 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

10.1 Poderão participar da licitação **pessoas jurídicas e físicas**, desde que atendam aos termos do Edital e a este Termo de Referência;

10.2 Poderão oferecer lances pessoas físicas e pessoas jurídicas, inscritas respectivamente no Cadastro de Pessoa Física - CPF e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, **excluídos os menores de 18 anos, bem como servidores públicos deste Município**;

10.3 Cada pessoa física ou jurídica apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de documentos de identificação, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo assim, por todos os efeitos, sua representação. Nenhuma pessoa poderá representar mais de um participante;

10.4 No ato de arrematação, o interessado se credenciará perante o Leiloeiro com a apresentação dos seguintes documentos, sob pena de nulidade do lance:

10.4.1 PESSOA FÍSICA

- a) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Documento de identidade (RG);
- c) Comprovante de endereço.

10.4.2 PESSOA JURÍDICA

- a) Documento de identidade do representante legal da empresa;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Para Pessoas Jurídicas deverão ser apresentados os seguintes documentos para credenciamento do representante:



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

I - Documento de identidade;

II - procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante, ou documento no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações, no caso do representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, em decorrência de tal investidura.

10.5 Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante, tais como contrato social/alteração contratual e cópia do documento de identidade de quem recebe poderes;

10.6 A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação do representante da licitante na sessão, para fins de apresentação de lances;

10.7 O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado;

10.8 Os documentos citados no item anterior poderão ser apresentados no original, ou por intermédio de cópias legíveis autenticadas em Cartório ou acompanhadas do original para que a Comissão autentique;

10.9 Depois de examinados os documentos e feitas as anotações pertinentes os mesmos serão devolvidos ao proprietário;

11 DO PROCEDIMENTO E DA ARREMATAÇÃO

11.1 No dia e horário aprazados o PREGOEIRO dará início aos trabalhos, obedecida a ordem das lojas/boxes especificadas neste edital, para se aferir a melhor oferta, tomando-se por base o valor da avaliação;

11.2 Com o objetivo de tornar mais célere o procedimento, o pregoeiro poderá alterar a ordem das lojas/boxes especificados neste edital, bem como estipular valores mínimos para os lances;

11.3 O intervalo de lance terá o valor mínimo de R\$100,00 (cem reais);

11.4 Será considerada arrematante a pessoa natural ou jurídica, que oferecer pelo imóvel o LANCE DE MAIOR VALOR;

11.5 O arrematante que não apresentar **os documentos indicados no edital**, ou, ainda, que não efetuar os pagamentos devidos em consonância com as exigências contidas, além de perder o direito ao bem, também sujeitar-se-á às penalidades previstas no edital;



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

11.6 O bem não arrematado, em virtude do descumprimento pelo arrematante de qualquer das exigências constantes do edital, será devolvido ao acervo para ser novamente apregoado pelo Pregoeiro, em outro processo a ser agendado pela administração municipal;

11.7 O pagamento do valor da concessão dos imóveis arrematados deverá ser efetuado até a DATA PREVISTA NO EDITAL, respeitado o seguinte:

11.8.1 O valor referente à concessão poderá ser pago à vista com 6% (seis por cento) de desconto ou parcelado em até 36 (trinta e seis) vezes;

11.8.2 O arrematante deverá efetuar o pagamento integral do preço ofertado À VISTA através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM a ser expedida pelo Setor de Tributos, mediante a apresentação da Nota de Arrematação emitida pelo Setor de Licitações da Prefeitura de Paraisópolis.

11.6.3 Caso o concessionário opte pelo parcelamento, a primeira parcela deverá ser quitada através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM a ser expedida pelo Setor de Tributos, mediante a apresentação da Nota de Arrematação emitida pelo Setor de Licitações da Prefeitura de Paraisópolis

11.8 O pregoeiro entregará a cada concessionário a NOTA DE ARREMATAÇÃO, na qual deverá constar:

a) se pessoa natural:

- nome completo do arrematante;
- número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- número da Carteira de Identidade;
- endereço completo, indicando o nome e o número do logradouro, bairro, a cidade, o estado e o Código de Endereçamento Postal – CEP;
- telefone para contato;
- forma de pagamento.

b) se pessoa jurídica:

- razão social da sociedade empresária arrematante;
- o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- endereço completo, indicando o nome e o número do logradouro, bairro, a cidade, o estado e o Código de Endereçamento Postal – CEP;
- forma de pagamento.



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

11.9 O pregão será ultimado pelo Pregoeiro, com a lavratura da ata, da qual devem constar o valor pelo qual cada um dos bens foi arrematado, o nome do licitante vencedor e sua qualificação, além de todas as principais ocorrências do pregão (fatos relevantes);

11.10 O Pregoeiro apresentará relatório circunstanciado (ata da sessão pública) e, verificado sua regularidade e aspectos legais, adjudicará aos arrematantes o objeto do pregão e homologará o procedimento licitatório;

12. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento será o de MAIOR LANCE, respeitados os preços mínimos de avaliação.

13. DO PREÇO A SER PAGO PELA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

13.1 Conforme Laudo Técnico de Vistoria e Avaliação, emitido em 05 de julho de 2024, pela Comissão de Avaliação nomeada pela Portaria nº 1.359, de 6 de maio de 2024, fica estabelecido que o valor mínimo das Concessões Onerosas são os constantes da tabela abaixo:

LOJAS/BOX	DESCRIÇÃO/TAMANHO/UTILIZAÇÃO	VALOR DO LANCE MÍNIMO DA CONCESSÃO	VALOR DO ALUGUEL MENSAL
LOJA EXTERNA 01 Área Total: 73,86 m ²	Composta de uma loja comercial, com cozinha, dois sanitários PNE e área livre. Pode ser utilizada para o comércio em geral ou prestação de serviços.	R\$ 208.580,64	R\$ 3.693,00
LOJA EXTERNA 02 Área Total: 46,16m ²	Composta de uma loja comercial, com cozinha, dois sanitários PNE e área livre e área de atendimento. Pode ser utilizada para o comércio em geral ou prestação de serviços.	R\$ 130.355,84	R\$ 2.308,00
LOJA EXTERNA 03 Área Total: 47,85m ²	Composta de uma loja comercial, com cozinha, dois sanitários PNE e área livre. Pode ser utilizada para o comércio em geral ou prestação de serviços.	R\$ 135.128,40	R\$ 2.392,50
LOJA EXTERNA 04 Área Total: 52,09m ²	Composta de uma loja comercial, com cozinha (mezanino), dois sanitários PNE e área livre e área de atendimento. Pode ser utilizada para o comércio em geral ou prestação de serviços.	R\$ 147.102,16	R\$ 2.604,50
BOX 12 Área Total: 13,57 m ²	Composto de uma loja comercial - exclusivo para o comércio de alimentos.	R\$38.321,68	R\$1.412,00



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

BOX 13 Área Total: 16,41 m ²	<p>Composto de uma loja comercial, pode ser utilizado para prestação de serviços ou para o comércio em geral, podendo ocorrer a venda de alimentos prontos, <u>proibida, terminantemente, a realização de fritura no local.</u></p> <p>O box vem equipado com os seguintes móveis:</p> <ul style="list-style-type: none">- Balcão com vitrine de vidro e estrutura em aço carbono preto e gavetões na parte inferior;- Estante com gavetões e escada de alumínio;- Caixa;- Porta;- Balcão gôndola;- Estante com gavetões e escada de alumínio	R\$ 91.208,84	R\$ 1.412,00
BOX 14 Área Total: 6,54 m ²	<p>Composto de uma loja comercial, pode ser utilizado para prestação de serviços ou para o comércio em geral, podendo ocorrer a venda de alimentos prontos, <u>proibida, terminantemente, a realização de fritura no local.</u></p> <p>O box vem equipado com os seguintes móveis:</p> <ul style="list-style-type: none">- Balcão com vitrine de vidro e estrutura em aço carbono preto e gavetões na parte inferior, com expositor 0,57x0,90x0,22 e porta 0,80x0,85x0,03;- Balcão com vitrine de vidro e estrutura em aço carbono preto e gavetões na parte inferior;- Caixa;- Balcão com vitrine de vidro e estrutura em aço carbono preto e gavetões na parte inferior;- Porta;- Estante com porta na parte inferior.	R\$ 36.083,96	R\$ 988,40
BOX 16 Área Total: 5,51 m ²	<p>Composto de uma loja comercial, pode ser utilizado para prestação de serviços ou para o comércio em geral, podendo ocorrer a venda de alimentos prontos, <u>proibida, terminantemente, a realização de fritura no local.</u></p> <p>O box vem equipado com os seguintes móveis:</p> <ul style="list-style-type: none">- Caixa e porta com 0,60x0,85x0,03;- Balcão com vitrine de vidro e estrutura em aço carbono preto e gavetões na parte inferior;- Balcão com vitrine de vidro e estrutura em aço carbono preto e gavetões na parte inferior com expositor 0,57x0,90x0,22;- Porta;- Estante com porta na parte inferior.	R\$29.458,24	R\$988,40
BOX 18 Área Total: 5,49 m ²	<p>Composto de uma loja comercial, pode ser utilizado para prestação de serviços ou para o comércio em geral, podendo ocorrer a venda de alimentos prontos, <u>proibida, terminantemente, a</u></p>	R\$ 28.809,76	R\$ 988,40



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

	<p><u>realização de fritura no local.</u></p> <p>O box vem equipado com os seguintes móveis:</p> <ul style="list-style-type: none">- Caixa e porta com 0,60x0,85x0,03;- Balcão com vitrine de vidro e estrutura em aço carbono preto e gavetões na parte inferior;- Balcão com vitrine de vidro e estrutura em aço carbono preto e gavetões na parte inferior com expositor 0,57x0,90x0,22;- Estante com porta na parte inferior;- Porta.		
<p>BOX 19 Área Total: 5,24 m²</p>	<p>Composto de uma loja comercial, pode ser utilizado para prestação de serviços ou para o comércio em geral, podendo ocorrer a venda de alimentos prontos, <u>proibida, terminantemente, a realização de fritura no local.</u></p> <p>O box vem equipado com os seguintes móveis:</p> <ul style="list-style-type: none">- Caixa e porta com 0,60x0,85x0,03;- Porta;- Balcão com vitrine de vidro e estrutura em aço carbono preto e gavetões na parte inferior;- Balcão com vitrine de vidro e estrutura em aço carbono preto e gavetões na parte inferior com expositor 0,57x0,90x0,22;- Estante com porta na parte inferior.	<p>R\$ 28.292,76</p>	<p>R\$ 988,40</p>
<p>BOX 20 Área Total: 8,45 m²</p>	<p>Composto de uma loja comercial, pode ser utilizado para prestação de serviços ou para o comércio em geral, podendo ocorrer a venda de alimentos prontos, <u>proibida, terminantemente, a realização de fritura no local.</u></p> <p>O box vem equipado com os seguintes móveis:</p> <ul style="list-style-type: none">- Balcão com vitrine de vidro e estrutura em aço carbono preto e gavetões na parte inferior com expositor 0,57x0,90x0,22 e porta 0,60x0,85x0,03;- Balcão com vitrine de vidro e estrutura em aço carbono preto e gavetões na parte inferior;- Caixa;- Balcão com vitrine de vidro e estrutura em aço carbono preto e gavetões na parte inferior;- Porta;- Estante com porta na parte inferior.	<p>R\$ 41.021,80</p>	<p>R\$ 988,40</p>
<p>BOX 21 Área Total: 7,34 m²</p>	<p>Composto de uma loja comercial, podendo ser utilizado para a prestação de serviços ou comércio em geral, <u>permitida a venda de alimentos prontos, proibida, terminantemente, a realização de fritura no local.</u></p> <p>O box vem equipado com os seguintes móveis:</p> <ul style="list-style-type: none">- Porta;	<p>R\$ 35.607,16</p>	<p>R\$ 988,40</p>



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

	<ul style="list-style-type: none">- Caixa e porta com 0,60x0,85x0,03;- Balcão com vitrine de vidro e estrutura em aço carbono preto e gavetões na parte inferior;- Balcão com vitrine de vidro e estrutura em aço carbono preto e gavetões na parte inferior com expositor 0,57x0,90x0,22;- Estante com porta na parte inferior.		
BOX 22 Área Total: 7,06 m ²	<p>Composto de uma loja comercial, podendo ser utilizado para a prestação de serviços ou comércio em geral, <u>permitida a venda de alimentos prontos, proibida, terminantemente, a realização de fritura no local.</u></p> <p>O box vem equipado com os seguintes móveis:</p> <ul style="list-style-type: none">- Caixa e porta com 0,60x0,85x0,03;- Balcão com vitrine de vidro e estrutura em aço carbono preto e gavetões na parte inferior;- Balcão com vitrine de vidro e estrutura em aço carbono preto e gavetões na parte inferior com expositor 0,57x0,90x0,22;- Estante com porta na parte inferior;- Porta.	R\$ 35.107,44	R\$ 988,40
BOX 23 Área Total: 6,64 m ²	<p>Composto de uma loja comercial, podendo ser utilizado para a prestação de serviços ou comércio em geral, <u>permitida a venda de alimentos prontos, proibida, terminantemente, a realização de fritura no local.</u></p> <p>O box vem equipado com os seguintes móveis:</p> <ul style="list-style-type: none">- Caixa e porta com 0,60x0,85x0,03;- Balcão com vitrine de vidro e estrutura em aço carbono preto e gavetões na parte inferior;- Balcão com vitrine de vidro e estrutura em aço carbono preto e gavetões na parte inferior com expositor 0,57x0,90x0,22;- Estante com porta na parte inferior;- Porta.	R\$ 33.005,36	R\$ 988,40
BOX 24 Área Total: 6,23 m ²	<p>Composto de uma loja comercial, podendo ser utilizado para a prestação de serviços ou comércio em geral, <u>permitida a venda de alimentos prontos, proibida, terminantemente, a realização de fritura no local.</u></p> <p>O box vem equipado com os seguintes móveis:</p> <ul style="list-style-type: none">- Caixa e porta com 0,60x0,85x0,03;- Balcão com vitrine de vidro e estrutura em aço carbono preto e gavetões na parte inferior;- Balcão com vitrine de vidro e estrutura em aço carbono preto e gavetões na parte inferior com expositor 0,57x0,90x0,22;- Porta;	R\$ 31.648,52	R\$ 988,40



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

	- Estante com porta na parte inferior.		
BOX 26 Área Total: 8,95 m ²	Composto de uma loja comercial, podendo ser utilizado para a prestação de serviços ou comércio em geral, <u>permitida a venda de alimentos prontos, proibida, terminantemente, a realização de fritura no local.</u>	R\$ 25.274,80	R\$ 988,40
BOX 27 Área Total: 12,42 m ²	Composto de uma loja comercial, podendo ser utilizado para a prestação de serviços ou comércio em geral, <u>permitida a venda de alimentos prontos, proibida, terminantemente, a realização de fritura no local.</u>	R\$35.074,08	R\$988,40
BOX 28 Área Total: 12,06	Composto de uma loja comercial, podendo ser utilizado para a prestação de serviços ou comércio em geral, <u>permitida a venda de alimentos prontos, proibida, terminantemente, a realização de fritura no local.</u>	R\$ 34.057,44	R\$ 988,40
BOX 30 Área Total: 19,03	Composto de uma loja comercial, podendo ser utilizado para a prestação de serviços ou comércio em geral, <u>permitida a venda de alimentos prontos, proibida, terminantemente, a realização de fritura no local.</u>	R\$ 53.740,72	R\$ 988,40

13.2 O valor referente à concessão poderá ser pago à vista com 6% (seis por cento) de desconto ou parcelado em até 36 (trinta e seis) vezes.

13.3 O valor referente à concessão será pago através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser expedida pelo Setor de Tributos da Prefeitura.

13.4 O preço mínimo do aluguel para cada box/loja foi obtido mediante Laudo de Avaliação, expedido pela Comissão de Avaliação nomeada pela Portaria nº 1.359, de 6 de maio de 2024.

13.5 O pagamento do aluguel se dará através de Guia de Arrecadação a ser emitida pelo Setor de Tributos da Prefeitura de Paraisópolis, e deverão ser feitos até o dia 10 (dez) de cada mês.

13.6 Nos termos da Lei nº 2.964/2025, será concedida isenção do pagamento do aluguel pelo prazo de 12 (meses), contados a partir da publicação da Lei.

13.6.1. Os valores referentes aos aluguéis serão cobrados 30 (trinta) dias após o término do prazo da isenção concedida pela Lei 2.964/2025.

13.7 O atraso no pagamento de 03 (três) parcelas do valor relativo à jóia da Concessão, consecutivos ou não, implicará na rescisão da Concessão, sem prejuízo da cobrança dos valores devidos, nos termos da legislação vigente.

13.8 O atraso no pagamento de 03 (três) parcelas do valor relativo ao aluguel, consecutivos ou



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

não, implicará na rescisão da Concessão, sem prejuízo da cobrança dos valores devidos, nos termos da legislação vigente.

14 CRITÉRIOS DE REAJUSTE

14.1 O valor do preço do aluguel será reajustado anualmente, na mesma data da correção da Unidade Fiscal do Município - UFM, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

15.1 O Concessionário submeter-se às normas constantes deste Termo de Referência e às Condições Gerais da Contratação, constantes do Edital e da Minuta de Contrato, cabendo ao CONCESSIONÁRIO, além das obrigações constantes das especificações técnicas, aquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas no diploma federal sobre licitações, na Lei Municipal nº 2.866, de 03 de maio de 2024, no Regimento Interno do Mercado Municipal e à Convenção de Condomínio;

15.2 instalar seu estabelecimento comercial seja em box ou loja externa, de acordo com projeto de mobiliário aprovado pela Prefeitura;

15.3 atender ao público com educação e polidez, sendo proibida abordagem de clientes nas áreas públicas do Mercado;

15.4 acatar e respeitar as normas da Lei nº 2.866/2024 e do contrato, bem como a todas as diretrizes da Coordenação do Mercado, fornecendo com veracidade os elementos de informação e os esclarecimentos solicitados pelos funcionários municipais em missões de fiscalização ou de organização da gestão dos mesmos;

15.5 afixar em local bem visível em etiqueta ou letreiro, o preço dos produtos à venda e manter em local visível os alvarás;

15.6 zelar pela integridade dos bens públicos, mantendo o imóvel e mercadorias em condições adequadas à sua destinação;

15.7 apresentar à venda somente produtos frescos, limpos e adequados ao consumo, armazenando-os em recipientes apropriados, de modo a evitar que se lhes adiram quaisquer impurezas;

15.8 colocar a balança em local que permita ao comprador verificar, com facilidade e exatidão, o peso das mercadorias adquiridas;



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

- 15.9 recolher e depositar nos contentores adequados, os lixos e outros materiais provenientes das atividades que desenvolvam;
- 15.10 recolher e encaminhar os subprodutos de origem animal de acordo com as normas e regulamentos aplicáveis;
- 15.11 respeitar e cumprir os horários de funcionamento e de carga/descarga de mercadoria estabelecidos no regimento;
- 15.12 manter os corredores livres para a circulação do público, de acordo com a área delimitada;
- 15.13 manter o cadastro atualizado de seus prepostos e de seus funcionários junto à Coordenação do Mercado;
- 15.14 apresentar à Coordenação do Mercado, quando esta assim exigir, notas fiscais das mercadorias, que deverão conter a procedência, nome e endereço do remetente, nome do destinatário, quantidade, especificação e classificação do produto;
- 15.15 atender, no prazo fixado, às determinações da Coordenação do Mercado;
- 15.16 assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados ao local e ao público, decorrentes de sua atividade, inclusive quando de sua instalação;
- 15.17 entregar o box/loja em condições adequadas, no estado em que o recebeu, quando, por qualquer motivo, for extinta a concessão;
- 15.18 obter autorização prévia da Coordenação do Mercado para realizar edificações ou benfeitorias no imóvel;
- 15.19 elaborar, participar e cumprir as normas condominiais;
- 15.20 pagar o preço contratado, bem como eventuais multas e demais encargos, pessoais ou condominiais;
- 15.21 levar ao conhecimento da Coordenação do Mercado as irregularidades e eventuais atos ilícitos de que tenha conhecimento, referente à concessão de uso;
- 15.22 comunicar à Coordenação do Mercado qualquer alteração nos atos constitutivos de sua empresa;
- 15.23 obedecer às normas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal no. 8.078, de 11 de setembro de 1990 e outras específicas eventualmente existentes para cada caso;
- 15.24 na confecção de letreiros, placas, cartazes e demais materiais de publicidade, tanto on-line como off-line, respeitar o manual de identidade visual do Mercado Municipal, constante dos projetos elaborados;
- 15.25 dar preferência à comercialização de produtos característicos e regionalizados;



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

15.26 respeitar o princípio de livre comércio, instituindo um ambiente pacífico e paritário entre os concessionários;

15.27 a área interna do boxe deverá ser mobiliada pelo concessionário, obrigatoriamente utilizando móveis no mesmo estilo do mobiliário já existente no Mercado Municipal, devendo os projetos obterem a aprovação do Departamento de Engenharia da Prefeitura de Paraisópolis.

15.28 todo concessionário que fizer a manipulação de alimentos dentro dos boxes/lojas do Mercado Municipal (pastelaria, lanches, restaurantes, etc) deverá providenciar a instalação de exaustor/coifa ou equipamento semelhante, a fim de evitar a propagação de odores nos demais espaços;

15.29 Caso o concessionário utilize boxes do Mercado Municipal para atividades de prestação de serviços na área de cuidados pessoais (tais como manicure, barbearia, cabeleireiro, estética, entre outros), deverá observar, obrigatoriamente, as seguintes exigências:

15.29.1. Limitação à exposição visual, a fim de garantir a privacidade dos clientes e preservar o ambiente visual dos demais usuários do mercado;

15.29.2. Utilização de sistema de climatização ou ventilação compatível com o espaço e com as normas sanitárias vigentes, de modo a assegurar o conforto térmico e ofativo tanto dos clientes, quanto dos demais frequentadores do mercado;

16 DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

16.1 indicar fiscal do Contrato, que será responsável por receber e analisar as demandas e questionamentos apresentados pelo CONCESSIONÁRIO e monitorar permanentemente a qualidade das atividades e prestações de contas apresentadas;

16.2 expedir os Alvarás Municipais necessários para o funcionamento do Mercado Municipal, não compreendendo nestes os alvarás individuais destinados aos boxes/lojas;

16.3 cadastrar e expedir concessão do uso dos boxes/lojas;

16.4 recolher o lixo acondicionado pelos usuários do Mercado Municipal no local designado para tal;

16.5 elaborar o Regimento Interno do Mercado Municipal;

16.6 cumprir, exigir e fiscalizar periodicamente os concessionários quanto ao cumprimento das normas administrativas estabelecidas na Lei nº 2.866/2024 e demais normas pertinentes;

16.7 exigir dos concessionários o cumprimento das normas sanitárias vigentes;

16.8 cobrar o valor mensal do aluguel de cada usuário;



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

- 16.9 aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- 16.10 extinguir a concessão, nos casos previstos na Lei 2.866/2024 e na forma prevista no contrato;
- 16.11 receber e encaminhar as reivindicações ou sugestões dos visitantes;
- 16.12 ingressar na área objeto da concessão para examinar ou retirar mercadorias em perecimento, em situações de emergência;
- 16.13 autorizar modificações nos boxes/lojas pelos concessionários, observado o Capítulo VI da Lei 2.866, de 03/05/2024;
- 16.14 cientificar o condomínio/concessionário a reparar danos ocasionados no Mercado ou providenciar o reparo, aplicando as penalidades cabíveis;
- 16.15 aprovar a publicidade e propagandas no espaço físico do Mercado, designando os locais permitidos de afixação;
- 16.16 autorizar a paralisação das atividades pelos concessionários, em casos excepcionais e devidamente justificados;
- 16.17 anotar, em registro próprio de ocorrências para cada concessionário, as faltas contratuais ou regulamentares

17 DOS DIREITOS E VEDAÇÕES DOS CONCESSIONÁRIOS

17.1 São direitos do CONCESSIONÁRIO:

- I- apresentar pretensões e reclamações relacionadas com a disciplina e o funcionamento do Mercado Municipal, bem como formular sugestões individuais ou coletivas com vista ao seu melhor funcionamento;
- II- eleger representantes para dialogar com a Coordenação do Mercado em questões inerentes ao funcionamento do mesmo e participar na sua organização;
- III- beneficiar-se dos meios de divulgação do Mercado, desde que aprovado pela Coordenação, e em espaço previamente definido;
- IV- receber da Coordenação do Mercado as informações de interesse das suas atividades.

17.2 É vedado aos concessionários:

- I- posicionar mercadorias, embalagens, caixas e outros objetos fora do limite dos boxes/lojas;
- II- vender produto impróprio para consumo, deteriorado ou condenado pela fiscalização



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

sanitária, ou ainda sem pesos ou medidas, em caso de alimentos;

III- alienar, doar ou ceder a titularidade dos boxes/lojas, conforme art. 21 da Lei nº 2.866/2024;

IV- recusar-se a vender mercadorias;

V- lavar mercadorias em locais que não são destinados para tal finalidade;

VI- usar jornais, papéis usados, impressos ou outros materiais inadequados para embrulhar os gêneros alimentícios que, por contato direto, possam ser contaminados.

18. SUBCONTRATAÇÃO

18.1 A concessão de uso constitui direito personalíssimo, inalienável e intransferível, vedada a transferência para terceiros sob qualquer título, ressalvada *causa mortis*, cujo direito se considerará transmissível, desde que atendidos, formal e materialmente, os requisitos legais previstos no art. 26 da Lei 2866/2024, aos descendentes, ascendentes, cônjuge e colaterais, conforme a linha sucessória definida e consagrada pelo art. 1829 do Código Civil, pelo período de vigência restante da concessão, na hipótese de pessoa física

19. DA DESISTÊNCIA

19.1 Na hipótese de o concessionário comunicar a intenção de desistir do uso do espaço comercial ou ocorrendo a vacância, por quaisquer motivos, o Poder Executivo, por meio do Departamento Municipal de Administração, promoverá a concessão do espaço em questão, de acordo com as diretrizes definidas na Lei, sem direito de indenização ou retenção ao concessionário;

19.2 O Poder Executivo terá o prazo de 15 dias para efetivar as manifestações cabíveis dentro do processo de desistência e rescisão, devendo o processo, sempre que possível, ser concluído dentro do mês em que teve início;

19.3 O processo de desistência será considerado concluído na data do termo de rescisão;

19.4 Serão devidos pelo concessionário os valores referentes à joia, quando ainda devida, e ao aluguel do mês em que se der a rescisão;

19.5 Se devido a fatos supervenientes não for possível a conclusão do processo dentro do mesmo mês, os valores referentes à joia, quando ainda devida, e ao aluguel do mês subsequente serão cobrados proporcionalmente.



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

20 DA FISCALIZAÇÃO

20.1 Para acompanhamento e a fiscalização do contrato de concessão fica designada a servidora pública Municipal Josy Maria Cabral Ribeiro, que fiscalizará o cumprimento dos prazos e obrigações nele estabelecidos, bem como efetuará a conferência da quitação mensal das contraprestações.

20.2 No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

20.3 A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá o CONCESSIONÁRIO da total responsabilidade de executar o exigido no instrumento contratual.

20.4 No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições

21. DURAÇÃO DA CONCESSÃO

21.1 O prazo de vigência do contrato de concessão terá prazo de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, desde que seja previamente autorizada pela Câmara Municipal, com manifestação formal da Concessionária da sua intenção de continuidade.

22. EXTINÇÃO DA CONCESSÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

22.1 A concessão extinguir-se-á, perdendo o concessionário o direito de explorar e ocupar o espaço comercial, nas seguintes hipóteses:

- I- precedida de notificação preliminar, por ausência do pagamento de 3 (três) alugueis mensais, seguidos ou não;
- II- sumariamente, se o concessionário for condenado em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos de qualquer espécie;
- III- mediante o devido Processo Administrativo:
 - a) se constatada a venda, cessão ou aluguel do espaço concedido;
 - b) quando ocorrer desvio de finalidade ou alteração da atividade comercial por parte do concessionário, em violação à disposição contratual;
 - c) se houver paralisação das atividades por período superior a 30 (trinta) dias, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, sob expressa autorização do Departamento Municipal de Administração;



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

- d) na reincidência de atos de indisciplina, turbulentos, atentatórios à boa ordem e à moral, praticados pelo titular da concessão, seus prepostos ou empregados;
- e) na reincidência de infrações de caráter grave e gravíssimo, relativas à legislação sanitária vigente, praticados pelo titular da concessão, seus prepostos ou empregados;
- f) pela reincidência no descumprimento do contrato, do regulamento ou de ordens administrativas, praticados pelo titular da concessão, seus prepostos ou empregados;
- g) na reincidência de descumprimento das penalidades impostas por infrações;

22.2 A cassação da concessão deverá ser declarada pelo Departamento Municipal de Administração no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, na hipótese do inciso II;

22.3 A declaração de cassação da concessão dos casos previstos neste item, com excessão do inciso II, deverá ser precedida de processo administrativo, assegurado o contraditório e o direito de ampla defesa;

22.4 Instaurado o processo administrativo e comprovada uma das causas de extinção listadas nos incisos, a cassação da concessão será declarada por portaria do Departamento Municipal de Administração, na qual poderá fixar-se indenização em favor da Administração Pública, calculada com base nos danos causados pelo concessionário;

22.5 Não haverá, em nenhuma hipótese, para a Administração Pública, qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados do concessionário;

22.6 Extinta a concessão, será o espaço comercial imediatamente retomado pela Administração Municipal, não fazendo jus o concessionário a qualquer tipo de indenização ou direito de retenção;

23. ATRASO OU INADIMPLEMENTO

23.1 Ocorrendo a inadimplência pelo período de 3 (três) meses consecutivos ou alternados, o CONCESSIONÁRIO será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias, regularizar a obrigação pendente.

23.2 Caso não ocorra a regularização no prazo previsto no item anterior, os débitos constituídos com todos os acréscimos previstos, serão inscritos como Dívida Ativa, para subsequente cobrança por ação executiva, se não forem quitados;

23.3 Na hipótese de permanecer a irregularidade do pagamento, serão tomadas as providências para a rescisão da concessão, nos termos do previsto na Lei 2.866/2024.



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

24 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1 O licitante estará sujeito às penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 no caso de praticar qualquer dos atos tipificados no art. 155 da mesma lei.

24.1.1 Em caso de infração aos dispositivos contidos neste Termo de Referência e no Edital, o licitante estará sujeito as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133 e as demais cominações legais, e com a reversão do bem a novo leilão, neste não será admitida a participação do licitante infrator, conforme disposto no art. 897 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.

24.1.2 Nos casos de descumprimento das obrigações assumidas ou caso seja detectada intenção do licitante em prejudicar o andamento do leilão, poderá, garantida prévia defesa, ser aplicada as seguintes sanções previstas na Lei nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa no valor de 3 (três) parcelas relativas à concessão de uso respectiva, aplicando-se em dobro em caso de reincidência.
- c) Suspensão de participar de leilão e impedimento de arrematar bens em nome próprio ou como procurador de terceiros, por até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o adquirente ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra “c” anterior.

24.1.3 Observada qualquer irregularidade, o CONCESSIONÁRIO será notificado para cumprir com a obrigação em prazo a ser determinado pela autoridade designada. Em caso de descumprimento da notificação, aplicar-se-á, na forma e gradação contida na Lei 14.133/21, as penalidades previstas na referida lei.

24.1.4 Sanada a irregularidade fora do prazo concedido na notificação para regularização, quando não for hipótese de rescisão contratual, será o CONCESSIONÁRIO considerado reincidente no caso de irregularidade.

24.1.5 A reincidência somente será tolerada por uma única vez dentro do prazo de 1 (um) ano, ocorrida nova reincidência dentro deste prazo o CONCESSIONÁRIO terá extinto o seu contrato de concessão.



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

24.2 Além das hipóteses de cassação da concessão de uso, o descumprimento total ou parcial das determinações da Lei Lei nº 2.866/2024, do Contrato e do Regimento Interno, confere ao Poder Executivo o direito de aplicar aos concessionários as seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

I- advertência escrita;

II- multa de até 100 UFMs, podendo ser aplicada em dobro quando houver reincidência da infração;

III- suspensão do exercício da atividade comercial por um prazo de até 30 (trinta) dias corridos;

IV- interdição administrativa;

V- suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

VI- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

25 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

25.1 O CONCESSIONÁRIO se responsabilizará pela correta destinação final de todos os resíduos sólidos gerados pelos produtos fornecidos que necessitam de destinação ambientalmente adequada.

26. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

26.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

26.2 As comunicações entre a Prefeitura de Paraisópolis e o CONCESSIONÁRIO devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

26.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante do CONCESSIONÁRIO para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

26.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, será organizada uma reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros, inclusive para prestar orientação aos concessionários com relação ao mobiliário a ser utilizado.

Paraisópolis, 27 de fevereiro de 2026.

HANDERSON ALEX RIBEIRO
Diretor de Governo